



DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 25/2004

DE 31 DE MARÇO DE 2004

“Prorroga para o exercício de 2004 as prioridades e orientações para a Agência Nacional de Águas promover a contratação das ações previstas no Programa de Aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia do rio Paraíba do Sul estabelecidas pela Deliberação CEIVAP n.º 22/2003”

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando o programa de aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia do rio Paraíba do Sul aprovado pela Deliberação CEIVAP n.º 19/2003, de 30 de maio de 2003;

Considerando o que dispõe a Deliberação CEIVAP n.º 20, de 30 de maio de 2003, sobre a operacionalização dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia do rio Paraíba do Sul e que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul ainda não está apta a receber a transferência dos recursos da cobrança através de Contrato de Gestão;

Considerando a previsão de recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio Paraíba do Sul nos orçamentos de 2003 e de 2004 da Agência Nacional de Águas - ANA e os montantes informados por esta disponíveis e previstos para aplicação;

Considerando a necessidade de serem definidas as prioridades e demais orientações para que a ANA proceda a imediata aplicação destes recursos na bacia do rio Paraíba do Sul;

DELIBERA:

Art. 1º Fica prorrogada a validade da Deliberação CEIVAP n.º 22, de 14 de agosto de 2003, para fins de aplicação no ano de 2004 dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul nos exercícios de 2003 e 2004.

Art. 2º O art. 1º da Deliberação CEIVAP n.º 22, de 14 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água na bacia do rio Paraíba do Sul, no exercício de 2004 e o saldo do exercício de 2003, serão aplicados pela ANA, diretamente, ou por intermédio da Caixa Econômica Federal – CEF por meio de contrato de repasse, realizados com as entidades prestadoras de serviços, observando rigorosamente a ordem de prioridades estabelecida na tabela anexa e a legislação federal pertinente.

§ 1º – As entidades prestadoras de serviços e seus respectivos municípios, terão prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação da ANA ou CEF, para apresentarem a documentação/informações exigidas para a realização do instrumento de contratação.

§ 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no deslocamento do convocado para a última posição da lista de prioridades, sendo imediatamente convocado o candidato seguinte na referida lista, e assim sucessivamente.

§ 3º Os usuários referidos no anexo deverão comprovar até o dia 30 de abril de 2004, impreterivelmente, junto à ANA, sua regularidade com o pagamento pelo uso dos recursos hídricos da bacia, sob pena de se tornar inabilitado para firmar os instrumentos necessários ao recebimento dos recursos pleiteados.”

Art.3º O art. 5º da Deliberação CEIVAP n.º 22, de 14 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos atribuídos para “**Implantação de Obras de Esgotamento Sanitário**”, serão aplicados de acordo com a prioridade estabelecida no anexo, na seqüência do último empreendimento contratado no ano de 2003, conforme a realização da receita advinda da cobrança pelo uso da água ao longo do ano de 2004 e o saldo do exercício de 2003.”

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Resende, 31 de março de 2004.

EDUARDO MEOHAS
Presidente do CEIVAP

FÍDIAS MIRANDA
Secretário do CEIVAP